



Publicado em 02/04/2010  
 Local: Jornal do Médio Vale  
 Edição Nº 1171 Pág. 34 e 35  
**GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA**

18/03/2010  
 mwal  
 J. M.  
**GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA**

**LEI Nº 2452, DE 18 DE MARÇO DE 2010**

Altera a Lei nº 2.200, de 17 de outubro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

**LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º e 5º da Lei nº 2.200, de 17 de outubro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

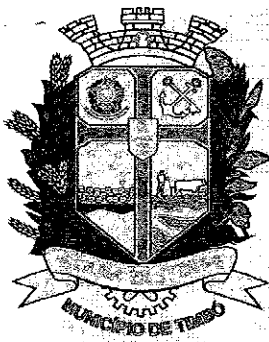
(...)

Art.5º O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de 16 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – oito conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados pelo poder executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) Dois representantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria da Educação;
- c) Um representante da Fundação Cultural de Timbó;
- d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na área da Agricultura;
- e) um representante da Previdência Social;
- f) um representante da Procuradoria Geral do Município;
- g) um representante da Secretaria do Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente.

II – oito conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados por Entidades não-governamentais e nomeados pelo poder executivo, dos seguintes seguimentos representativos:



- a) Dois representantes indicados dentre os grupos de idosos;
- b) Um representante da Associação de Amparo a Terceira Idade “Elze Benz”;
- c) Um representante dos trabalhadores da Assistência Social;
- d) Dois representantes indicados dentre as entidades religiosas do Município;
- e) Um representante indicado dentre os Clubes de Serviço do Município;
- f) Um representante da OAB – Subseção de Timbó.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de março de 2010; 140º ano de Fundação; 75º ano de Emancipação Política

  
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR  
Prefeito de Timbó/SC

Esta lei foi publicada na forma regulamentar.  
Timbó, SC, 18 de março de 2010.

  
CHRISTIANE MARTINA PELLIN  
Assessora Executiva de Gabinete